



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA MUSEOLOGIA”

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente procedimento por ajuste direto tem por objeto a escolha do(s) cocontratante(s) particular(es) do contrato **“Prestação de serviços na área da museologia”**, nos termos e condições definidas nas especificações constantes do caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 - Plataforma eletrónica de contratação pública eletrónico: <https://www.acingov.pt>
3. A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara no dia 02 de 11 de 2020.
4. A contratação é precedida do presente procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e no artigo 20.º n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos;
5. O procedimento foi escolhido ao abrigo do critério previsto na alínea d) do artigo 20.º do CCP;
6. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto 2.
7. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes de forma livre e gratuita na plataforma eletrónica indicada em 1, onde podem ser consultadas;
8. O anúncio do Concurso Público, indicado em 1., foi publicado no Diário da República, de acordo com o disposto no artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
9. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

10. Os interessados podem descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
11. O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
- a) Convite
 - b) Caderno de Encargos.

II – OBJETO, PREÇO E PRAZO DO CONTRATO A CELEBRAR

12. O contrato tem por objeto a aquisição de produtos/serviços melhor identificada em I.
13. O procedimento compreende **prestação de serviços em regime de avença, na área da museologia**, consubstanciado na realização das seguintes ações/projetos, nomeadamente:
- I. Programa de Museologia do Museu Municipal Carmen Miranda;
 - II . Coordenação e desenvolvimento de conteúdos;
 - III. Acompanhamento, construção e montagem.
14. O Preço Base do procedimento é de **14. 000,00€ (catorze mil euros)**, (S/IVA)
15. O parâmetro base fixado no número anterior representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
16. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

III – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

17. Os interessados podem dirigir à Entidade Adjudicante, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas;

18. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento e através da mesma plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
19. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
20. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
21. A Entidade Adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, nesse caso, o prazo fixado para apresentação de propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

IV – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

22. Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
23. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo A**, ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta Financeira, conforme modelo constante do **anexo B**, ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

- c) Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte.
24. Quer a proposta de preço, quer a lista de preços unitários, se aplicável, serão expressos em euros, e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado.
25. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

V - PROPOSTA VARIANTE

26. Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

VI - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

27. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
28. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

VII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

29. A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 26, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 2., até às 23:59:59 horas do 9.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto n.º 1 do artigo 130.º do CCP, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

XI - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

35. A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação da proposta.
36. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

XII – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

37. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos do artigo 55.º do CCP.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

38. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Documento Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
 - iv. Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
 - v. Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da Certidão Permanente da Empresa.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

VIII - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 30.** Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

IX – ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 31.** No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 1. deste Programa do Procedimento.
- 32.** Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 33.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes e no caso de não se encontrar a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

X - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 34.** Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

39. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.
40. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.
41. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

XIV – CAUÇÃO

42. Não será exigível caução, reservando-se a entidade adjudicante no direito de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º n.º 3 do CCP.

XV - DESPESAS E ENCARGOS

43. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

XVI – REPETIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS SIMILARES

44. Sempre que se tratem de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto de contrato anteriormente celebrado entre a entidade adjudicante com o mesmo adjudicatário pode, a entidade adjudicante, adotar o procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º ou a consulta prévia sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

45. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores

- Anexa-se o caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

ANEXO I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artg.º 55.º do Código de Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Art.º 55 do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].
Local: _____/ Data: _____

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

ANEXO B

Modelo da Proposta

....., (denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do presente procedimento _____ a que se refere o convite datado de _____ de 20__, obriga-se a executar o contrato a celebrar, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço:

(Valor por extenso, sem inclusão de IVA)

Características técnicas dos serviços (....)

Lista de preços unitários (...)

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega,

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)